

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PPR - 2023

OUTUBRO DE 2023

Direção Regional do Ordenamento do
Território

FICHA TÉCNICA

Título: Relatório Intercalar de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2023

Diretor Regional: José Ilídio Jesus Sousa

Editor:

Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe)

Rua da Sé, 38

9000-066 Funchal

Tel.: (351) 291000410

Website: www.madeira.gov.pt/drote

Correio eletrónico: drote@madeira.gov.pt

Execução e Coordenação:

Divisão de Planeamento e Gestão

Relatório, aprovado pelo Diretor Regional do Ordenamento do Território, por despacho de 14 de outubro de 2023

Conteúdo

1.	SIGLAS.....	3
2.	ENQUADRAMENTO	4
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.....	5
3.1	MISSÃO E ATRIBUIÇÕES	5
3.2	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	7
4.	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
5.	AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR	8
5.1	MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	8
5.2	IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS	9
5.3	AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR	10
6	CONCLUSÃO	10

1. SIGLAS

CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção
DC – Divisão de Cadastro
DIG – Divisão de Informação Geográfica
DOT – Divisão de Ordenamento do Território
DPG – Divisão de Planeamento e Gestão
DROTe - Direção Regional do Ordenamento do Território
DSIGC – Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro
DSOTU – Direção de Serviços de Ordenamento do Território e Urbanismo
GJ – Gabinete Jurídico
RAM - Região Autónoma da Madeira
RGPD – Regime geral de proteção de dados
SRAAC – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção
MENAC - Mecanismos Nacional Anticorrupção
PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2. ENQUADRAMENTO

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes dos conflitos e interesses presentes nas inúmeras profissões e atividades, levaram a que o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), aprovasse em 2009 a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, incidindo sobre a necessidade de os dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos, suas destinatárias, adotarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaborarem anualmente um relatório sobre a execução do plano (Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Em 2010, o CPC aprova a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril cujo objeto é a publicidade dos referidos planos. Posteriormente, o CPC, considerando pertinente o investimento no aperfeiçoamento do trabalho por parte das supracitadas entidades, aprovou em 1 de julho de 2015 a Recomendação n.º 1/2015.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, considerada uma ferramenta essencial na batalha contra a corrupção e infrações relacionadas, atribuindo idêntica relevância à prevenção, deteção e repressão destes fenómenos.

Para concretizar os propósitos delineados na estratégia de implementação de medidas preventivas contra a corrupção, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criando o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecendo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). De acordo com este regime, o acompanhamento, monitorização e supervisão da implementação das medidas anticorrupção, bem como a promoção da transparência, integridade e ética nos setores público e privado está a cargo do MENAC.

O relatório tem como referência o PPR aprovado em 2022, encontrando-se em preparação uma nova versão do PPR, a qual será ajustado de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, bem como das alterações decorrentes das atribuições da DROTe.

A execução do PPR está sujeita a dois controlos anuais, o primeiro em outubro com a elaboração do relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco alto ou mais alto e o segundo em abril do ano seguinte, referente ao relatório de execução anual.

De acordo com a alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, procede-se à elaboração do relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

3. CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1 MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A DROTe é um serviço executivo central da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, cuja orgânica se encontra definida no Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio.

Esta Direção Regional tem por missão executar a política regional da gestão do ordenamento do território, do urbanismo, da informação geográfica, cartográfica e cadastral e da paisagem, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e articulado entre as diversas políticas setoriais.

A DROTe tem as seguintes atribuições:

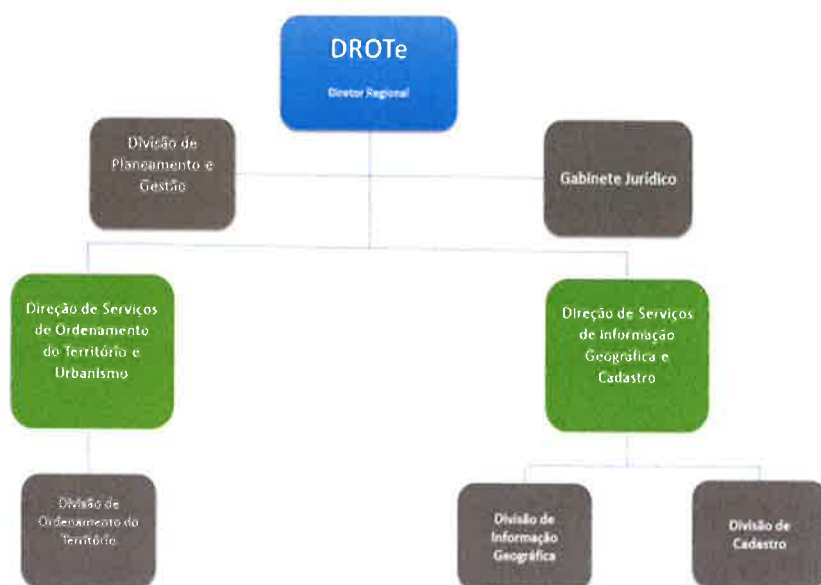
- Propor os princípios orientadores da política regional de ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- Implementar as políticas do ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem, e da informação geográfica, cartográfica e cadastral que promovam a competitividade e coesão territorial, assegurando em simultâneo a defesa e valorização do património cultural e natural;
- Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais, nacionais e comunitários, nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo, da paisagem e da informação geográfica, cartográfica e cadastral;
- Articular as estratégias de ordenamento territorial determinadas pela prossecução dos interesses públicos com expressão territorial;
- Implementar um sistema de gestão territorial compatível com políticas de ordenamento do território e de urbanismo que assegurem a correta ocupação e utilização do território, que promovam e valorizem o aproveitamento racional dos recursos naturais e a salvaguarda do património natural e cultural;
- Introduzir os processos de planeamento estratégico de base territorial tendo em vista a compatibilização entre o desenvolvimento socioeconómico e a qualificação e sustentabilidade do território;

- Assegurar a articulação entre as políticas de gestão do território e de urbanismo e as políticas sectoriais;
- Assegurar o cumprimento e monitorização do sistema regional de gestão territorial, em articulação com as demais entidades envolvidas;
- Apoiar tecnicamente as entidades públicas envolvidas na elaboração de instrumentos de gestão territorial de âmbito local e sectorial;
- Propor a elaboração de legislação sectorial que vise o desenvolvimento, sustentabilidade, coesão e qualificação territorial;
- Promover a elaboração, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional e sectorial;
- Implementar projetos de carácter nacional, europeu ou internacional de requalificação urbana, desenvolvimento do território;
- Promover a proteção, gestão e valorização da paisagem da Região Autónoma da Madeira, compatibilizando as diferentes funções, usos e atividades, em gestão partilhada com outros departamentos da administração regional e local;
- Criar um sistema de informação territorial que assegure a difusão e o acesso aos instrumentos e políticas de gestão territorial vigentes;
- Assegurar o funcionamento do sistema regional de informação geográfica, através do desenvolvimento e gestão de infraestruturas de dados espaciais;
- Promover, em cooperação com outros organismos, a cobertura cartográfica do território regional;
- Promover a execução, renovação e conservação do cadastro através de sistemas de informação, em cooperação com outros organismos;

3.2 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A DROTe é dirigida por um Diretor Regional.

A organização interna da DROTe obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e compreende as seguintes unidades nucleares e flexíveis.



4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os intervenientes e respetivas funções e responsabilidades no Âmbito deste plano são as seguintes:

Interveniente	Função e Responsabilidades
Diretor Regional	Gestor do Plano
Diretores de Serviço	Implementação e acompanhamento do Plano na parte respetiva
Chefe de Divisão da DPG	Execução e monitorização do Plano e elaboração do relatório intercalar e anual

Tabela 1 – Funções e Responsabilidades no âmbito do Plano

5. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

5.1 MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Neste plano os riscos são classificados de forma qualitativa na escala de elevada, moderado e fraco, em função da combinação de duas variáveis: probabilidade de ocorrência (elevada, média e baixa) e gravidade (elevada, média e baixa).

Probabilidade de ocorrência:

Elevada	Risco associado a um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais, com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente na organização.
Média	Risco associado a um processo esporádico da organização, que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano, com hipóteses de obviar o evento através de ações concretas.
Baixa	Risco associado a um processo corrente e frequente da organização, com poucas hipóteses de obviar o evento.

Tabela 2 – Descrição da escala associada à probabilidade de ocorrência do risco

Gravidade:

Elevada	A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas, causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.
Média	A situação de risco pode causar danos no desempenho organizacional decorrentes da perturbação do normal funcionamento do organismo, e causar prejuízos financeiros para o Estado.
Baixa	Prejuízo na imagem e credibilidade do organismo e do próprio Estado, podendo ocorrer prejuízos no desempenho organizacional e financeiro, decorrente da violação grave dos princípios associados ao interesse público.

Tabela 3 – Descrição da escala associada à gravidade do risco

Para cada uma das áreas passíveis de serem suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas foram identificados os riscos e classificados de acordo com a seguinte matriz de risco:

Classificação do risco (CR)			
Probabilidade de Ocorrência (PO) Gravidade (G)	Elevada	Média	Baixa
Elevada	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Moderado
Média	Risco Elevado	Risco Moderado	Risco Fraco
Baixa	Risco Moderado	Risco Fraco	Risco Fraco

Tabela 4 – Matriz de classificação do risco

5.2 IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCOS

No âmbito das atividades desenvolvidas pela DROTe, foram identificadas as seguintes áreas passíveis de serem suscetíveis a riscos de corrupção e infrações conexas:

- Contratação pública;
- Expediente;
- Gestão da frota automóvel;
- Licenciamentos;
- Processos de reclamação administrativa e outros serviços prestados;
- Promoção da conservação da informação cadastral;
- Verificação da conformidade técnica dos dados cadastrais no âmbito do CGPR;
- Vetorização dos dados do CGPR;
- Promoção da execução de cadastro;
- Realização de perícias;
- Apresentação de proposta de homologação de produtos cartográficos;
- Processamento indevido de ajudas de custo;
- Atendimento ao público;
- Avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP RAM3);
- Gestão do património (CIBERAM, gestão do economato)

5.3 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O PPR identificou e classificou os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas tendo em consideração a probabilidade de ocorrência e a gravidade, sintetizada da seguinte forma:

Total de riscos identificados: 33		
Risco Elevado	Risco Moderado	Risco Fraco
10	17	6

No âmbito desta avaliação intercalar, apenas serão analisados os 10 riscos classificados com nível elevado, distribuídos por quatro áreas de risco, nomeadamente: promoção da conservação da informação cadastral; verificação da conformidade técnica dos dados cadastrais no âmbito do CGPR; vetorização dos dados do CGPR e promoção da execução de cadastro.

Analisando a totalidade das medidas de prevenção de riscos a adotar para os 10 riscos com nível elevado, verifica-se que já se encontram implementadas todas as 13 medidas preventivas.

6 CONCLUSÃO

Após análise à atividade da DROTe e a aderência dos trabalhadores no cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas verifica-se que o balanço é positivo, e que a sua implementação tem contribuído para a prevenção do risco e minimização da probabilidade de ocorrência do mesmo.

No período em questão não foi identificado qualquer reclamação, relativamente a atos de corrupção ou infração conexas.

Após aprovação pelo Senhor Diretor Regional da DROTe, o presente relatório intercalar será enviado para a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, devendo igualmente ser dado conhecimento a todos os colaboradores da DROTe e divulgado na página da Internet, dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção:

14 de outubro de 2023

O Diretor Regional,

